



**ATA DA 2807ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª  
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 10  
DE OUTUBRO DE 2019.**

1 Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, no **Miniplenário**  
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da  
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor  
4 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiros em**  
5 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo e Antônio Gomes Vieira Filho**. Constatada a existência  
6 de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a  
7 esta Corte, **Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto**. O Presidente deu início aos trabalhos,  
8 submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade,  
9 sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e  
10 Requerimentos. Foram adiados os **Processos TC 14313/16 e 16656/16** – **Relator Conselheiro em**  
11 **Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**, com os interessados e seus representantes legais  
12 devidamente notificados e foram retirados de pauta os **Processos TC 08409/17 e 08490/17** –  
13 **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**. Presente à sessão, o douto  
14 advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba – PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho,  
15 OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento, foi solicitada inversão de pauta dos itens 30  
16 (Processo TC 06217/19) e 28 (Processo TC 05826/18). Desta forma, em **PROCESSOS**  
17 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER**  
18 **LEGISLATIVO MUNICIPAL** – **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago**  
19 **Melo. Processo TC 06217/19**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da  
20 parte interessada, o Dr. Vilson Lacerda Brasileiro, OAB/PB 4201. O douto Procurador de Contas  
21 nada acrescentou ao parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
22 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar *REGULARES* com  
23 *RESSALVAS* as referidas contas, *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do

24 exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
25 acontecimentos ou achados e *ENVIAR* recomendações ao Presidente do Parlamento Mirim de  
26 Salgadinho/PB, Sr. Altemar Bezerra da Nóbrega. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio**  
27 **Gomes Vieira Filho. Processo TC 05826/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao  
28 representante da parte interessada, o Dr. Luiz Silva dos Santos, ex-Gestor. O douto Procurador de  
29 Contas nada acrescentou ao parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão  
30 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar  
31 *REGULARES* com *RESSALVAS* as Contas do Sr Luiz Silva dos Santos, ex-Presidente da Mesa  
32 Diretora da Câmara Municipal de Arara/PB, exercício financeiro de 2017, *DECLARAR* o  
33 atendimento *INTEGRAL* às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* a  
34 atual Gestão da Câmara Municipal de Arara/PB. **PROCESSOS REMANESCENTES DE**  
35 **SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator**  
36 **Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo 02172/18.** Procedida à leitura  
37 do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer  
38 ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
39 conformidade com o voto do Relator, em julgar *REGULAR* com *RESSALVAS*, a Licitação nº  
40 001/2018 – Pregão Presencial, bem como o Contrato nº 001/2018 e o 1º Termo Aditivo e  
41 *RECOMENDAR* à Autoridade Responsável para que em futuras contratações guarde estrita  
42 observância aos postulados norteadores da Administração Pública, especialmente aos ditames da  
43 Lei de Licitações. **Processo TC 02793/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao  
44 representante da parte interessada, o Dr. Vilson Lacerda Brasileiro, OAB/PB 4201. O douto  
45 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste  
46 órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar  
47 *IRREGULAR* o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 06/2018 e *RECOMENDAR* à Autoridade  
48 Responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância aos postulados  
49 norteadores da Administração Pública, especialmente aos ditames da Lei de Licitações. **NA**  
50 **CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro em Exercício**  
51 **Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 12335/18.** Procedida à leitura do relatório e não  
52 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial dos  
53 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
54 conformidade com o voto do Relator, em *CONHECER* da presente denúncia, julgá-la  
55 *PARCIALMENTE PROCEDENTE*, julgar *IRREGULAR* o Procedimento de Licitação nº 04/2018,  
56 modalidade Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel-PB,  
57 *COMUNICAR* os fatos denunciados ao Ministério Público Comum e *RECOMENDAR* a atual

58 Gestão do Município de Princesa Isabel/PB. **Processo TC 15662/18.** Procedida à leitura do  
59 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer  
60 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
61 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *CONHECER* da presente denúncia,  
62 julgá-la *PROCEDENTE*, julgar *IRREGULAR* o Procedimento de Licitação nº 08/2018, modalidade  
63 Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel-PB, *APLICAR MULTA*  
64 ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, Prefeito do Município de Princesa Isabel-PB, no valor de R\$  
65 2.000,00, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário e  
66 *RECOMENDAR* a atual Gestão do Município de Princesa Isabel/PB. **NA CLASSE “H” ATOS DE**  
67 **PESSOAL – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC**  
68 **14306/16.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas se manifestou, nos  
69 termos adiantado pelo Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
70 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *DETERMINAR* o arquivamento dos  
71 presentes autos, por motivo da perda do objeto do presente processo. **Processos TC 13004/16,**  
72 **15107/16, 16909/16, 08192/17, 08217/17, 08308/17, 08406/17, 20520/17, 13065/18, 13665/18,**  
73 **14146/18, 17489/18, 11103/19, 12118/19, 15577/19, 15597/19, 15599/19, 15667/19.** Procedida à  
74 leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas se manifestou, nos termos adiantado pelo  
75 Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
76 conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes  
77 registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro em**  
78 **Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05088/16.** Procedida à leitura do relatório e  
79 não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o parecer dos autos. Colhido  
80 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o  
81 voto do Relator, em *CONHECER* do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito,  
82 *CONCEDER-LHE PROVIMENTO, EXCLUIR* o item 2 do Acórdão AC1 TC nº 2580/2018, relativo  
83 à multa aplicada ao Gestor, Sr. Cleiton de Almeida, no valor de R\$ 1.000,00, considerar  
84 *CUMPRIDO* o Acórdão AC1 TC nº 2580/2018 e *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato  
85 aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos  
86 proventos efetuados pelo órgão de origem. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**  
87 **SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
88 **– Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 06229/19.** Procedida à leitura do  
89 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer  
90 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
91 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar *REGULARES* com

92 *RESSALVAS* as contas da Mesa da Câmara Municipal de Matinhas, relativas ao exercício de 2018  
93 de responsabilidade do Gestor, Sr. Josenildo Bernardo da Silva, *DECLARAR* o atendimento às  
94 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* à atual gestão da Câmara  
95 Municipal de Matinhas. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo.**  
96 **Processo TC 05529/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto  
97 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os  
98 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do  
99 Relator, em julgar *REGULARES com RESSALVAS* as referidas contas, *INFORMAR* à supracitada  
100 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo  
101 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados e *ENVIAR* recomendações ao atual  
102 Presidente do Parlamento Mirim de Juarez Távora/PB, Sr. José Wellington Feitosa dos Santos.  
103 **Processo TC 06356/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto  
104 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os  
105 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do  
106 Relator, em julgar *REGULARES com RESSALVAS* as referidas contas, *INFORMAR* à supracitada  
107 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo  
108 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, *APLICAR MULTA* ao então Chefe do  
109 Poder Legislativo de Solânea/PB, Sr. Jucian Jad do Amaral Costa, no valor de R\$ 1.000,00, *FIXAR*  
110 o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade e *ENVIAR* recomendações  
111 ao atual Presidente do Parlamento Mirim de Juarez Távora/PB, Sr. Flávio Evaristo de Azevedo,  
112 Independentemente do trânsito em julgado da decisão, *DETERMINAR* à Diretoria de Auditoria e  
113 Fiscalização - DIAFI a formalização de processo de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. **NA**  
114 **CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**  
115 **Processos TC 09584/17, 09589/17, 13002/17, 17458/17, 17503/18, 18033/18, 01344/19,**  
116 **13365/19, 13773/19, 14198/19, 14726/19, 14758/19, 14880/19, 15696/19, 15781/19, 16278/19,**  
117 **16373/19, 16378/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou  
118 as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
119 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-  
120 lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício**  
121 **Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 12217/18.** Procedida à leitura dos relatórios o douto  
122 Procurador de Contas acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros  
123 deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
124 *JULGAR LEGAL* o ato, concedendo-lhe o competente registro e arquivamento dos autos. **Relator**  
125 **Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 02496/17, 03553/17,**

126 **17466/17, 17497/18, 18036/18,19629/18, 11458/19, 12064/19, 14764/19, 14793/19, 16516/19.**

127 Procedida à leitura dos relatórios o douto Procurador de Contas se manifestou pela concessão de  
128 registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
129 conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAL* o ato, concedendo-lhe o competente  
130 registro e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago**

131 **Melo. Processo TC 04844/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas se  
132 manifestou, diante as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão  
133 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAL*  
134 o ato, concedendo-lhe o competente registro e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “K”**  
135 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando**

136 **Rodrigues Catão. Processo TC 07279/14.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de  
137 Contas acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
138 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em  
139 *DETERMINAR*, à vista do disposto no art. 2º da Resolução RA TC 06/2017 que o presente  
140 processo tramite pela Corregedoria para averiguação do cumprimento de decisão de multa e após a  
141 efetivação determinar o arquivamento dos autos. permaneça na guarda do Tribunal pelo prazo de 5  
142 anos, para eventual análise ou subsídio à instrução de outros processos e que, após o transcurso do  
143 lapso temporal estabelecido, seja o processo definitivamente arquivado. **NA CLASSE “L”**  
144 **DIVERSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 15969/19.**

145 Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas se manifestou pelo Referendo.  
146 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
147 conformidade com o voto do Relator, em *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 TC 0137/19 e  
148 *ENCAMINHAR* os autos à Secretaria da 1ª Câmara desta Corte para as providências cabíveis.

149 **Processo TC 17677/19.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas se  
150 manifestou pelo Referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
151 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *REFERENDAR* a Decisão Singular  
152 DS1 TC 0136/19 e *ENCAMINHAR* os autos à Secretaria da 1ª Câmara desta Corte para as  
153 providências cabíveis. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente  
154 Sessão, comunicando que há 72 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim,  
155 MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem  
156 como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público  
157 junto ao Tribunal de Contas.

158 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 17 DE OUTUBRO**  
159 **DE 2019.**

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 12:15



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 11:08



**Márcia de Fátima Alves Melo**  
SECRETÁRIO

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 11:12



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 12:40



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL